



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

**PROJETO DE LEI N.º 4.577 DE 1998**  
( Do Senhor Serafim Venzon)

Torna dedutível no cálculo da Cofins e da CSSL a despesa com a contribuição previdenciária.

Relatora: DEPUTADA JANDIRA  
FEGHALI

**PARECER VENCEDOR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 4.577, de 1998, de autoria do nobre Deputado Serafim Venzon, permite a dedução da despesa com a contribuição previdenciária, incidente sobre a folha de pagamentos, da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social – Cofins, ou da contribuição social sobre o lucro líquido – CSSL. Essa dedução não será cumulativa, ou seja, o contribuinte deverá optar pela dedução na formação da base de cálculo de uma das contribuições mencionadas, podendo, no entanto, a dedução dividir-se entre ambas as bases de cálculo.

O autor justifica a sua proposição alegando que a permissão para que se deduza a contribuição previdenciária das outras duas contribuições sociais permitirá aumentar o capital de giro das empresas, ao mesmo tempo em que permitirá um aumento de empregos, haja vista que a contribuição previdenciária incide sobre os salários dos empregados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.



## **I - VOTO**

A presente proposição pretende tornar dedutível no cálculo da Cofins e da CSSL a despesa com a contribuição previdenciária. O relator desta Comissão, deputado Remi Trinta, apresenta parecer favorável à proposição, o que me leva a um posicionamento acerca da matéria, pela importância de que se reveste e pelas consequências que poderão advir de sua aprovação.

Argumenta o nobre relator em seu parecer que trata-se de “*medida justa que visa elevar o nível de investimento interno com vistas à aceleração do retorno de desenvolvimento humano do País.*” Ressalta que, com a aprovação do projeto de lei aumentar-se-á o volume de recursos disponíveis para investimentos, fortalecendo assim as finanças das empresas “*combatidas, principalmente, com a obrigatoriedade de pagamento das contribuições sociais.*”

Em que pese a boa intenção manifesta, tanto pelo autor quanto pelo relator, sob o prisma do mérito desta Comissão devemos nos deter numa avaliação mais cuidadosa do impacto da proposição na execução das políticas públicas no âmbito da Seguridade Social. O próprio relator reconhece que tal medida, se aprovada, reduzirá a arrecadação da Seguridade Social. É importante destacar a disposição dos membros desta Comissão pela ampliação desses recursos. Nossa luta sempre se pautou pela busca de maiores recursos e investimentos para a Saúde, Assistência e Previdência Social. Não foram poucos os debates aqui travados no sentido de respeitar o texto constitucional que garante as fontes que mantêm o sistema.

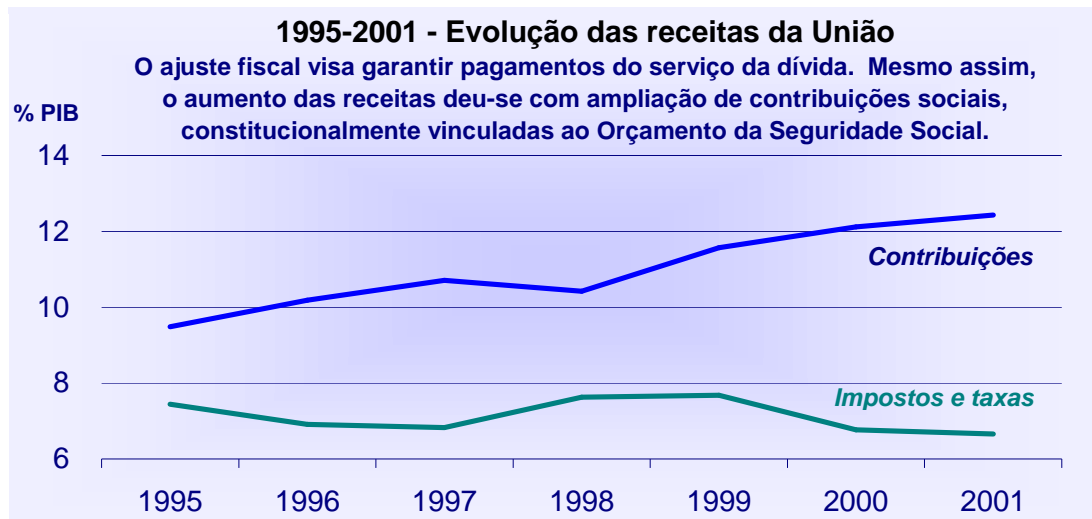
O ilustre relator alega que, se por um lado, reduzimos a arrecadação da Seguridade Social, por outro estaremos compensando esta mesma redução pela “*dinamização da economia e pela manutenção do nível de emprego*”. É sabido, no entanto, que a política de isenção fiscal não tem necessariamente reflexos na geração ou manutenção de empregos e, quando ocorrem, incidem de forma não proporcional. O que se dá é uma política de ampliação da margem de lucros, por parte das empresas beneficiadas pela dedução, sem qualquer contrapartida no âmbito social.

Há que se reconhecer o processo de ampliação das receitas tributárias



pela União frente a economia (PIB), em especial o crescimento das receitas de contribuições sociais, ocorrido principalmente após o ajuste fiscal de 1998.

Gráfico 1: Um ajuste fiscal sustentado por desvios de contribuições sociais



Notas: Para 2000, estimativa constante da mensagem do PLOA 2001; para 2001, valores aprovados.

Fonte: SIAFI, mensagem do PLOA 2001 e autógrafa da LOA 2001.

Essa associação entre as receitas de contribuições sociais e a programação de despesas do Orçamento da Seguridade Social permite ao Estado atender e assegurar direitos sociais em ações de saúde, previdência e assistência social. Somente o vínculo a um fim tão nobre torna aceitável pela sociedade esse processo de arrecadação, sabidamente de alto custo e grande impacto sobre o processo produtivo, que afeta o faturamento, a receita, o lucro e a folha de salários das empresas, os rendimentos do trabalho e a movimentação financeira de pessoas e empresas. São normalmente em cascata e de difícil desoneração. Assim, essas receitas deveriam estar adstritas ao financiamento das ações da Seguridade Social.

É público e notório que isto não condiz com a realidade. Os dados demonstram que o orçamento da Seguridade Social, constitucionalmente previsto para financiar ações em saúde, assistência e previdência, foi utilizado - e ainda está sendo - para que o governo federal alcance as metas de superávit. Esse processo se intensifica a partir de 2000, quando os efeitos do aumento da arrecadação em contribuições sociais e também as implicações das contenções das despesas nos diversos programas já se fazem sentir. Em 2000, 40 % do superávit da União foi produzido por desvios no Orçamento da Seguridade; para 2001, o governo pretende caminhar no mesmo sentido, retirando outros R\$ 14 bilhões, que representam 48% da meta de resultado primário.

Tabela 1: OGU de 1998 a 2001. Efeitos do ajuste sobre receitas e despesas da seguridade.



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

Valores correntes em R\$ bilhões

**Para fazer o ajuste fiscal, o governo promoveu um grande aumento da carga tributária, a receita cresceu R\$ 86 bilhões entre 2001 e 1998. Desses, 78% vieram do aumento das contribuições e foram apropriados integralmente pela União.**

<b>Receita de Impostos, taxas e contribuições</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>Diferença 1998-2001</b>
<b>Soma</b>	<b>162,5</b>	<b>189,3</b>	<b>217,5</b>	<b>248,9</b>	<b>86,4</b>
Tributária (impostos e taxas)	68,7	75,5	78,5	87,6	18,9
Contribuições (sociais e econômicas)	93,8	113,8	139	161,3	67,5

**Cortes nos direitos e contenção nos programas permitiram que a metade do aumento das receitas próprias do Orçamento da Seguridade fosse desviada.**

<b>Resumo do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>Diferença 1998-2001</b>
Receita de contribuições sociais e previdenciárias	90,4	109,9	133,7	157,1	66,7
Receitas próprias dos órgãos da Seguridade Social	3,4	1,2	2,0	2,0	-1,4
<b>Total de receitas</b>	<b>93,8</b>	<b>111,1</b>	<b>135,7</b>	<b>159,1</b>	<b>65,3</b>
<b>Total de despesas</b>	<b>106,8</b>	<b>117,4</b>	<b>127,2</b>	<b>145,4</b>	<b>38,6</b>

**Assim, o ajuste fiscal, que visa apresentar garantias para pagamento dos encargos da dívida pública, é produzido em grande parte pelo desvio dos recursos da seguridade.**

<b>Participação do orçamento da Seguridade na produção do superávit primário da União</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>
<b>Resultado primário do Orçamento da Seguridade</b> (R\$ bilhões)	<b>8,5</b>	<b>13,7</b>
<b>Resultado primário do governo federal</b> (R\$ bilhões)	<b>21,2</b>	<b>28,2</b>
<b>Participação relativa</b>	<b>40,1 %</b>	<b>48,4 %</b>

**Notas:** Os valores de 2000 são provisórios e os de 2001, os aprovados na Lei Orçamentária

**Fonte:** Para 1998 e 1999, SIAFI; para 2000 e 2001, relatório final do PLOA 2001.

Em grande parte, esse superávit é desviado para o orçamento fiscal através da DRU – Desvinculação das Receitas da União. Receitas cobradas da sociedade com finalidade definida são disponibilizadas para que o governo faça qualquer uso, sem critérios, sem sequer prestação de contas específica para esses recursos. Tal superávit já foi reafirmado em diversas ocasiões e, recentemente, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Decisão 266/2001 – Plenário).

Aparentemente, proposições como esta trazem o mérito de insurgir contra essa política de aumento de arrecadação das contribuições sociais e diminuem a grotesca carga fiscal que recai sobre a sociedade brasileira, sem, contudo assegurar qualquer retorno na prestação de serviços públicos ou na garantia de direitos sociais. É importante, no entanto ressaltar dois aspectos. Primeiro a urgente necessidade de trazeremos para esta Casa a discussão sobre a reforma tributária. Tal reforma deve se dar de maneira ampla e não através de projetos de lei pontuais que, se somados, não trarão o resultado esperado. Em segundo lugar reafirmar que, mesmo que o projeto proporcione aumento na geração de emprego, esta geração se traduz tão somente em alíquotas previdenciárias sem qualquer retorno para os cofres da Seguridade Social.



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ**

Outro agravante é que o projeto é anterior à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal não tendo o relator feito qualquer menção em respeito a ela no sentido de adequá-la à legislação vigente. Se observado este detalhe teríamos um duplo assalto aos cofres da Seguridade.

Por fim, se esse fosse um debate eminentemente tributário e fiscal por que estaria em discussão na Comissão de Seguridade Social? Naturalmente porque não o é. Os membros desta Comissão estão cientes da importância da avaliação de mérito que nos cabe. As necessidades e carências nas programações da seguridade e a ampliação das despesas é nosso compromisso, e não reduzir as receitas.

Pelo exposto vemos que a proposição não contribui para o fortalecimento da Seguridade Social ou para o reconhecimento do trabalho desta Comissão em prol de um sistema solidário, igualitário e universal, motivo pelo qual voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 4.577, de 1998.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2001.

**DEPUTADA JANDIRA FEGHALI**  
**PCdoB/RJ**